

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E LIDERANÇA PARA A
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - NIELTE**

Capítulo I - Do Núcleo e das suas Finalidades

Art. 1º - O **Núcleo de Inovação, Empreendedorismo e Liderança em Transição Energética - NIELTE**, vinculado à Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, constitui-se em organismo integrador de competências multidisciplinares para promover ações na temática de transição energética.

Parágrafo único - O **NIELTE** congrega docentes, técnico-administrativos e discentes, comprometidos em desenvolver programas, projetos, ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas à energia, com ênfase para a transição energética no contexto Amazônico.

Art. 2º - O **NIELTE**, quanto às normas sobre seu funcionamento e organização, bem como ao exercício de suas atribuições, reger-se-á por este Regimento Interno, respeitando as Leis, Normas e regimento da UFAM, bem como de seus conselhos superiores.

Art. 3º - São finalidades fundamentais do NIELTE:

- I. Realizar ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de caráter básico e aplicado, na área de energia, que visem à descoberta, desenvolvimento e implementação de inovações que impulsionem a transição energética de forma justa e sustentável;
- II. Coadjuvar atividades de ensino e extensão, no âmbito de sua temática;
- III. Oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística, incluindo-se prestação de serviços à comunidade, no âmbito de sua temática;
- IV. Promover e apoiar a realização de eventos técnicos-científicos em sua temática;
- V. Promover a disseminação de informações técnico-científicas em sua temática;
- VI. Apoiar a formação de lideranças para promoção da transição energética;
- VII. Incentivar por diversos meios ações de empreendedorismo em sua temática;
- VIII. Promover o intercâmbio de agentes diversos da sociedade objetivando encontrar soluções para as problemáticas energéticas.

Capítulo II – Dos objetivos e Princípios

Art. 4º - O **NIELTE** tem por objetivo geral contribuir com a missão institucional da UFAM no sentido de **promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão**, relacionados à temática energética, promovendo o diálogo com a sociedade e dando ênfase ao desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Art. 5º - São objetivos específicos do **NIELTE**:

- I. Integrar as ações entre os recursos humanos da UFAM, com ênfase nos da Faculdade de Tecnologia, e de outras instituições, por meio do desenvolvimento de programas, projetos e ações de ensino, de pesquisa e de extensão, relacionados à área energética;
- II. Incentivar a elaboração de projetos científicos e a formação de grupos de pesquisa para investigar e avaliar as potencialidades de ações de eficiência energética e a aplicabilidade dos recursos energéticos em geral e dos recursos energéticos distribuídos em particular, no contexto nacional, com ênfase no Amazônico.
- III. Concorrer aos editais com a finalidade de captar recursos humanos e financeiros, visando a pesquisa em sua área temática.
- IV. Elaborar laudos e pareceres técnicos, levantamentos e análises, e atuar como consultor na elaboração, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito de sua temática, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações, pessoas e grupos de pessoas, de dentro e fora da UFAM.
- V. Propor, planejar e realizar cursos temáticos e de pós-graduação na área da sua atuação, em consonância com as instâncias competentes da UFAM.
- VI. Promover eventos científicos e publicar, nas diversas formas de mídia, com vistas à divulgação das atividades e temas de interesse do Núcleo.
- VII. Promover, de diferentes formas, a cultura do empreendedorismo na sua área de atuação.

Art. 6º - São Princípios do **NIELTE**:

- I. Respeitar todas as formas de vida;
- II. Promover ações fundamentadas nos princípios éticos, da igualdade de gênero e racial;
- III. Manter o diálogo constante com a sociedade;
- IV. Promover atividades de acordo com os princípios do Desenvolvimento Sustentável;
- V. Respeitar a diversidade etnocultural, a valorização dos saberes e conhecimentos tradicionais associados;
- VI. Intransigência a toda e qualquer forma de assédio.

Capítulo III - Do Credenciamento

Art. 7º - Podem credenciar-se junto ao **NIELTE**, docente, técnico-administrativo (TAE) e estudante da UFAM, bem como, docente e TAE de outras instituições, cuja atuação se insira na temática do Núcleo.

§ 1º - O credenciamento de docente, TAE e estudante, se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Coordenador geral do NIELTE que a submeterá para apreciação do Conselho Superior do Núcleo.

§ 2º - O docente ou TAE devidamente credenciado junto ao Núcleo será considerado membro efetivo.

§ 3º - Todos os primeiros coordenadores do NIELTE, nomeados pelo diretor da Faculdade de Tecnologia, são considerados membros efetivos.

Art. 8º - Não poderá se credenciar junto ao Núcleo o docente ou TAE que esteja respondendo processo administrativo disciplinar (PAD) ou tenha recebido sanção no âmbito de algum PAD em qualquer tempo em que o mesmo ocorreu.

§ 1º - Caso o docente ou TAE esteja credenciado e se inicie o PAD, automaticamente seu credenciamento estará suspenso.

§ 2º - Ao final do PAD, caso o docente ou TAE seja apenado, independentemente da sanção que lhe seja atribuída, este perderá definitivamente seu credenciamento.

Art. 9º - O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFAM, em hipótese alguma implica em vínculo estatutário ou empregatício com a UFAM.

Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional e das competências

Art. 10 - O NIELTE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior.
- II. Conselho Consultivo.
- III. Laboratórios.
- IV. Assessorias Especiais.

§ 1º - A Conselho Superior do NIELTE terá por responsabilidade a coordenação geral das atividades do Núcleo, sendo a sua instância decisória maior.

§ 2º - O Conselho Superior do NIELTE será constituído pelo Coordenador(a) geral, Coordenador(a) de Captação de Recursos, Coordenador(a) de Projetos, Coordenador(a) de Formação de Recursos Humanos e o(a) Coordenador(a) de Eventos e Marketing.

§ 3º - Todos os Coordenadores deverão ser membros efetivos do Núcleo pertencentes ao quadro funcional da UFAM, nomeados pelo Diretor da Faculdade de Tecnologia, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 4º - Compete ao Conselho Superior do NIELTE:

- I. Incentivar, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- II. Deliberar sobre ações em geral do Núcleo;
- III. Deliberar em última instância sobre as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a) geral;
- IV. Organizar calendário anual das reuniões ordinárias mensais do Conselho Superior com e sem a presença dos demais membros do Núcleo;
- V. Cumprir e fazer cumprir as atribuições estabelecidas por este Regimento;
- VI. Manter contato e fornecer informações atualizadas à Direção da Faculdade de Tecnologia;
- VII. Encarregar-se do funcionamento burocrático do Núcleo;
- VIII. Apreciar o relatório anual elaborado pelo(a) Coordenador(a) geral e encaminhá-lo à Direção da Faculdade de Tecnologia;
- IX. Prestar esclarecimentos solicitados pela Direção da FT, por integrantes ou parceiros do Núcleo e pela comunidade externa.

Art. 11 – O Conselho Superior se reunirá em sessão ordinária a cada dois meses, e em sessões extraordinárias convocadas por iniciativa do(a) Coordenador(a) geral.

Art. 12 - Compete ao(a) Coordenador(a) geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, mantendo registro em ata;
- II. Substituir o(a) diretor(a) da Faculdade de Tecnologia na presidência das reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Planejar, em conjunto com os demais Coordenadores, as atividades do Núcleo.
- IV. Acompanhar os projetos sob a responsabilidade do NIELTI, promovendo sua articulação com outros órgãos do setor energético locais, nacionais e internacionais.

- V. Elaborar, em conjunto com os demais Coordenadores, o relatório anual do Núcleo;
- VI. Elaborar o Plano de Ações quadrianual do Núcleo;
- VII. Instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas especiais;
- VIII. Propor a criação de Assessorias Especiais.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e de outras instâncias superiores da UFAM.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) geral do NIELTE será, durante suas ausências e impedimentos, substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) de Captação de Recursos, e em caso de ausências e impedimentos concomitantes, pelo(a) coordenador(a) designado(a) pela direção da Faculdade de Tecnologia.

Art. 13 - Compete o(a) Coordenador(a) de Captação de Recursos:

- I. Identificar agentes financiadores para o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- II. Identificar instituições que possam disponibilizar recursos humanos para apoiar as ações do Núcleo;
- III. Cadastrar e gerenciar o cadastramento do Núcleo junto à instituições para viabilizar a captação de recursos;
- IV. Elaborar convênios e contratos de interesse do Núcleo;
- V. Manter os pesquisadores do Núcleo informados quanto a Editais e fontes de recursos de interesse do Núcleo.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e de outras instâncias superiores da UFAM.

Art. 14 - Compete o(a) Coordenador(a) de Projetos:

- I. Acompanhar os projetos desenvolvidos pelo Núcleo respeitando as competências do coordenador do projeto;
- II. Assessor os coordenadores de projetos de pesquisa no processo de registro de propriedade intelectual;
- III. Assessor os pesquisadores quanto a celebração de acordos de confidencialidade;
- IV. Coordenar a elaboração de projetos com pesquisadores do Núcleo a partir de oportunidades identificadas.
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e de outras instâncias superiores da UFAM.

Art. 15 - Compete ao(a) Coordenador(a) de Formação de Recursos Humanos:

- I. Articular com os pesquisadores do Núcleo a montagem de cursos a serem ofertados NIELTE;
- II. Acompanhar, respeitando as atribuições do coordenador do curso, cursos que estão sendo ofertados ou são apoiados pelo Núcleo;
- III. Apoiar a realização de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito da Faculdade de Tecnologia;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e de outras instâncias superiores da UFAM.

Art. 16 - Compete ao(a) Coordenador(a) de Eventos e Marketing:

- I. Propor, com apoio dos pesquisadores do Núcleo, a realização de palestras, seminários,

- workshop e outros eventos na área de competência do Núcleo;
- II. Manter os pesquisadores informados com relação a eventos na área temática do Núcleo, objetivando, principalmente, a divulgação dos resultados das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
 - III. Elaborar o plano anual de marketing do Núcleo e gerenciar sua execução;
 - V. Montar e manter o site do Núcleo;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e de outras instâncias superiores da UFAM.

Paragrafo Único - Os pesquisadores vinculados ao Núcleo, ao divulgarem os resultados de pesquisas nele desenvolvidos, ou que tenham contado com a utilização de seus recursos, deverão fazer referência ao NIELTE, sendo o descumprimento de tal determinação punível com advertência, nos termos da Lei 8.112/90.

Art. 17 – O Conselho Consultivo – CONSULTI, é uma instância de assessoramento do NIELTE, sendo composto por representantes institucionais e da sociedade que terão o papel de contribuir no direcionamento das ações do Núcleo.

§ 1º - O CONSULTI será composto por:

- I. Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia;
- II. Coordenador(a) geral do Núcleo;
- III. Representantes de entidades de classe tais como indústria e comércio;
- IV. Representantes de instituições com papel relevante na área de atuação do Núcleo;
- V. Profissional com notório saber na área de atuação do NIELTE.

§ 2º - O CONSULTI se reunirá semestral, sendo este presidido pelo(a) Diretor(a) da FT e, no seu impedimento, pelo(a) Coordenador(a) geral do NIELTE.

§ 3º - Compete ao CONSULTI:

- I. Promover a ampla leitura dos cenários onde o Núcleo atua;
- II. Propor ações de atuação de médio e longo prazos;
- III. Promover a articulação de rede de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações da área de atuação do Núcleo;
- IV. Identificar fontes de recursos alternativos para o desenvolvimento das ações do Núcleo e;
- V. Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional.

Artigo 18. O NIELTE disporá, com a consonância da coordenação dos respectivos coordenadores, dos Laboratórios da FT e de laboratórios parceiros internos e externos.

§1º A partir dos recursos captados por projetos, o NIELTE pode promover a modernização dos Laboratórios da FT ou implantar novos ambientes de projetos, vinculados diretamente a Direção da FT, caso haja disponibilidade de espaço físico na FT;

§ 2º - O(A) Coordenador(a) de um ambiente de projeto será o coordenador do respectivo projeto que captou o recurso e será nomeado por portaria pelo(a) Diretor(a) da FT e terá as mesmas responsabilidades dos demais coordenadores de laboratório da FT.

§ 3º - Laboratório Parceiro Interno é aquele pertencente a infraestrutura da UFAM e cujo coordenador o cadastrou para apoiar as ações NIELTE, não havendo responsabilidade do Núcleo sobre a gestão e manutenção dele.

§ 4º - Laboratório Parceiro Externo é aquele pertencente a infraestrutura de instituição pública ou privada que venha a celebrar parceria com a UFAM.

§ 5º - O credenciamento de laboratório junto ao Núcleo será feito mediante solicitação do coordenador do mesmo via ofício encaminhado ao Coordenador geral do Núcleo, informando os principais equipamentos e atividades que podem ser desenvolvidas no mesmo.

Art. 19 – O NIELTE poderá instituir Assessorias Especiais que poderão ser temporárias ou permanentes.

§ 1º A criação de uma Assessoria Especial deverá se dá via portaria da Direção da Faculdade mediante decisão do Conselho Superior do Núcleo.

Capítulo V- Do Patrimônio

Art. 20 - O NIELTE terá sua sede nas instalações da Faculdade de Tecnologia podendo, no entanto, fazer uso de outras áreas pertencentes à UFAM.

Capítulo VI - Do regimento

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Conselho Superior do Núcleo.

Art. 22 - O presente Regimento somente será alterado pela Conselho Superior ouvida a direção da Faculdade de Tecnologia.